



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº ____/2020

De 15 de maio de 2020.

(Autoria do executivo).

Autoriza o município de Canarana, através do poder executivo, a celebrar convênio de cooperação com o município de Água Boa, estado de Mato Grosso, para o fim de estabelecer uma colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

O Município de Canarana, estado de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Canarana, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº. 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei e nos anexos, no caso o termo de contrato e termo de convênio, que são parte integrante desta.

§1º Cumpridas as regras contidas nesta Lei, o Município de Canarana, por meio de Convênio de Cooperação a que refere-se o caput deste artigo, delegará ao Município de Água Boa, estado de Mato Grosso a competência de organização dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos moldes do Artigo 8º da Lei Federal nº. 11.445/2007.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§2º O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput* deste artigo, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos referentes ao período de operação previsto para operação do Aterro Sanitário e mais 10 (Dez) anos de operação pós-encerramento, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º - Por força desta Lei fica o Município de Canarana, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§1º - O Contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes pelo mesmo período.

§2º - Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e dos bens, caso houverem, dar-se-ão ao Patrimônio Público sem ônus ao Município.

Art. 3º - Os contratos de Programa referidos nesta Lei continuarão vigentes, mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o Art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 15 de maio de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n. ° _____ 2020

De 15 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Ao tempo em que cumprimentamos vossas excelências, estamos enviando à esta Casa de Leis, Projeto de Lei para apreciação, anexando a seguinte justificativa:

Com o aumento da população e o desenvolvimento tecnológico, o ser humano vem a cada ano gerando maior quantidade de lixo doméstico e industrial, que se acumulam de forma inadequada nos quatro cantos do País, e pouco do lixo que produzimos tem um destino final de menor impacto ambiental.

O gerenciamento integrado de resíduos, entendido como o conjunto articulado de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que um órgão público ou privado desenvolve (com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos) para coletar, segregar, tratar e dispor o resíduo, é um dos grandes desafios da sociedade atual. A industrialização, acompanhada do crescimento populacional, principalmente dos centros urbanos, tem aumentado a geração de resíduos, sejam eles provenientes das atividades industriais ou do dia a dia da população. Como parte final do processo de gerenciamento integrado, a disposição correta dos resíduos deve ser concebida de forma a atender à legislação ambiental vigente, no que diz respeito aos aspectos sanitários e ambientais, além de observar a questão econômica, principalmente em regiões onde os recursos são escassos.

O presente Projeto de Lei visa a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, que neste caso é a destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo Município; além de constitucionalmente prevista no Art. 241 da Constituição Federal, é também especificamente indicado como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (Arts. 3º, inciso II e 8º da Lei Federal nº. 11.445/2007),



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

entre os quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos, art. 3º, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº. 11.445/2007).

Portanto, após a celebração do presente Convênio, a destinação final dos resíduos sólidos gerados em nosso Município, serão transbordados para o Município de Água Boa, o qual fará o tratamento e a disposição final dos resíduos gerados pelos Municípios que firmarem o presente Termo de Convênio.

Assim sendo, este Projeto de Lei tem por objeto a contratação de serviços de manejo e disposição final de resíduos sólidos dos entes consorciados na modalidade de concessão administrativa, dos serviços públicos de manejo e disposição de resíduos sólidos através de um Contrato de Programa.

E finalmente, considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Isso exposto, Senhores Vereadores, esperamos que a matéria em epígrafe seja estudada, debatida e apreciada positivamente

Atenciosamente.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no convênio de cooperação n°. ____/2020, que entre si celebram o município de Água Boa, Estado de Mato Grosso e o município de Canarana, estado de Mato Grosso, com a interveniência da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para a prestação dos serviços públicos municipais de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Canarana.

Nos termos do estabelecido no **Convênio de Cooperação n°. ____/2020** firmado pelo **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede nesta cidade, à Av. Planalto, 410, centro, doravante denominado **MUNICÍPIO LÍDER**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Mauro Rosa da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.019.647 SSP/GO e do CPF n.º 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT;

E o Município de _____, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF n.º _____, com sede administrativa na _____ representado pelo Prefeito Municipal _____, neste ato denominado como **MUNICÍPIO**;

Conjuntamente com a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, Superintendência do Estado de Mato Grosso, representada por _____, neste ato denominada **INTERVENIENTE**, e

CONSIDERANDO que a gestão de resíduos sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, "c", da Lei Federal n.º 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos Municípios do Estado de Mato Grosso na tentativa de erradicar os "lixões";

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar o transbordo, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CONSIDERANDO que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista no art. 241 da Constituição Federal, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (arts. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº. 11.445/2007), entre os quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, "c", da Lei Federal nº. 11.445/2007);

CONSIDERANDO a deliberação pela gestão associada dos serviços públicos envolvendo transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, tendo os Municípios assinado, Convênio de Cooperação nº. ____/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de ____ de ____ de 2020, para regular a gestão associada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador dos serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólidos a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº. 7.862/2002.

CONSIDERANDO que a gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos nos termos do art. 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº. 12.305/2010;

CONSIDERANDO a submissão da minuta do Contrato de Programa à prévia consulta e audiência pública, nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº. 11.445/2007;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação entre o Município de Água Boa e o Município de _____, na data de __/__/__, para a delegação da Organização, Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais de Transbordo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CONSIDERANDO o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviço de saneamento básico nos termos do art. 11 da Lei nº. 11.445/2007;

CONSIDERANDO O TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. ____/2020.

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº. ____/2020.

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993, dos arts. 8º, 10º, 11º e 14º a 17º da Lei Federal nº. 11.445/2007 e do art. 13 da Lei Federal nº. 11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a delegação do MUNICÍPIO de _____ para o Município de Água Boa, estado de Mato Grosso, a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE _____, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do presente objeto, os serviços de COLETA e TRANSPORTE de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS até o sistema de TRANSBORDO, TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO originário.

Parágrafo Segundo: Fica o município de Água Boa, estado de Mato Grosso, autorizado, nos termos do Convênio de Cooperação nº. ____/2.020, a delegar para o setor privado, por meio de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 30 (Trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo de vigência do contrato de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, a que se faz referência na Cláusula Décima.

Parágrafo Primeiro: A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

de 05 (Cinco) anos do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços prevista na Cláusula Primeira deste CONTRATO só ocorrerá após a conclusão do processo de licitação da Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, e encerramento do prazo para a efetivação da entrada em operação da CONCESSIONÁRIA, de modo que, enquanto isso não se realize, o MUNICÍPIO de origem continuará responsável pela DESTINAÇÃO FINAL dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, devendo observar as determinações contidas na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste CONTRATO é de R\$ _____ (valor por extenso), obtido a partir de estudos sobre a quantidade total de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS a ser gerada no Município de _____, englobando a quantidade atualmente gerada e a estimativa do que virá a ser gerado nos próximos 30 (Trinta) anos, conforme Anexo II deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor referido na Cláusula Terceira será efetuado na forma do art. 40, XIV, "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Nota Fiscal emitida pela Concessionária individualmente a cada MUNICÍPIO participante, após a aferição da Parcela Remuneratória Municipal (PRM), observadas as determinações constantes nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser pago pelo MUNICÍPIO será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PRM = QRS \times R\$ \text{ _____,00/tonelada}$$

Em que:

PRM = Parcela Remuneratória Municipal;

QRS = Quantidade (em toneladas) de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS entregues à CONCESSIONÁRIA, devidamente pesada.

Parágrafo Segundo: O cálculo do valor a ser pago pelo MUNICÍPIO, previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será apurado com a incidência, quando for o caso, das Cláusulas Sexta e Sétima deste CONTRATO, que preveem a concessão de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ESTÍMULOS e aumento do valor da Parcela Remuneratória Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

5.1. A Parcela Remuneratória Municipal, fixada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, será objeto de reajuste anual, sempre a contar da data de publicação deste CONTRATO, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, devendo ser aplicado o IPCA referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor por tonelada também poderá ser objeto de revisão extraordinária quando, nos termos do art. 38, II, da Lei Federal nº. 11.445/2007, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Segundo: Compete à CONCESSIONÁRIA em conjunto como MUNICÍPIO LIDER decidir sobre o reajuste e a revisão dos preços relativos à Parcela Remuneratória Municipal - PRM.

CLÁUSULA SEXTA - DO ESTÍMULO

6.1. A cada tonelada que deixar de ser encaminhada à CONCESSIONÁRIA, em decorrência da realização de COLETA SELETIVA, gerando economia, será repassado ao MUNICÍPIO um crédito fixado no patamar de 10% (Dez por cento) da diferença entre o Valor Pago por Tonelada Destinada (VPTD) e o preço por tonelada a ser pago pelo MUNICÍPIO, observadas, ainda, as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A concessão do ESTÍMULO será realizada na forma de crédito para o MUNICÍPIO, a ser descontado no primeiro pagamento posterior à validação, pelo **Comitê Gestor da Bolsa Reciclagem**, da quantidade (em toneladas) dos materiais recicláveis comercializados.

Parágrafo Segundo: O crédito resultante da concessão do presente ESTÍMULO deverá ser destinado pelo MUNICÍPIO a ações ligadas à realização da COLETA SELETIVA.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO, para fazer jus à concessão do ESTÍMULO, deverá, obrigatoriamente, cumprir com os percentuais de COLETA SELETIVA fixados no Plano de Metas, ao qual o presente mecanismo encontra-se diretamente vinculado, de acordo com o grupo no qual o ente se enquadra, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES EM QUE O MUNICÍPIO PASSARÁ A ARCAR COM VALOR DIFERENCIADO

7.1. Fica estabelecido que o valor de R\$ ____,00/tonelada (____ Reais por tonelada), aplicado na fórmula constante do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste CONTRATO, passará a ser de R\$ ____,00/tonelada (____ Reais por tonelada) caso o MUNICÍPIO, salvo por razões de caso fortuito ou força maior, deixe de agir diligentemente, de forma a dificultar a execução da prestação dos serviços por parte do MUNICÍPIO LÍDER, por meio de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, não cumprindo com suas obrigações ou não adotando medidas visando a implementar e/ou atingir as metas relacionadas à COLETA SELETIVA, observadas, ainda, as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Os valores estabelecidos no caput poderão ser revistos e reajustados aplicando-se lhes os mesmos índices fixados para atualização do preço por tonelada a ser pago pelo MUNICÍPIO, conforme previsão da Cláusula Sexta deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: A análise quanto à incidência, ou não, do caso concreto nas hipóteses em que o MUNICÍPIO passará a arcar com valor diferenciado caberá, nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Nona deste CONTRATO, ao MUNICÍPIO LÍDER, devendo ser observadas, ainda, as diretrizes constantes no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: No processo administrativo a ser conduzido pelo MUNICÍPIO LÍDER, deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto: O valor diferenciado incidirá a partir da data da verificação do descumprimento e persistirá enquanto não adotadas as medidas tendentes a regularizar a atuação do MUNICÍPIO em relação ao objeto deste CONTRATO.

Parágrafo Quinto: O MUNICÍPIO, assim que tomadas todas as medidas competentes, pode comprovar, a qualquer momento, perante ao MUNICÍPIO LÍDER a regularização da situação que ensejou o incremento de sua parcela remuneratória, com o consequente cancelamento da incidência do valor diferenciado, a partir da efetiva comprovação da cessação do fato que lhe deu causa.

Parágrafo Sexto: Caso o Município não tome as medidas competentes necessárias para regularizar a situação que ensejou



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

o incremento de sua parcela remuneratório no prazo de **30** (Trinta) **DIAS**, poderá o MUNICÍPIO LÍDER rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

Unidade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O MUNICÍPIO LÍDER, por meio de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO _____ e o MUNICÍPIO LÍDER e no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO _____ autoriza o MUNICÍPIO LÍDER a subdelegar, nos termos do art. 16, II, da Lei Federal nº. 11.445/2007, por meio do competente processo licitatório, a prestação dos serviços públicos previstos na Cláusula Primeira, de acordo com o que se encontra estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA contratada por meio de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, a fim de permitir a execução do objeto deste instrumento, em sintonia com a prestação dos serviços de TRANSBORDO, TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços indicados no caput pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO DE _____ e do MUNICÍPIO LÍDER, das obrigações expressas neste CONTRATO, bem como em seu Termo de Referência, além daquelas estipuladas no Convênio de Cooperação, celebrado entre o MUNICÍPIO LÍDER e o MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro: Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção do serviço prestado pelo MUNICÍPIO LÍDER, por meio de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Administrativa, após prévio aviso, ou em situações de emergência, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza, nas instalações ou na infraestrutura componente do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas, visando ao atendimento do crescimento vegetativo;
- d) caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO LÍDER, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao MUNICÍPIO, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas.

Parágrafo Quinto: O MUNICÍPIO LÍDER deverá, em qualquer das hipóteses relacionadas nos Parágrafos Terceiro e Quarto, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Sexto: O MUNICÍPIO LÍDER, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o MUNICÍPIO cumpra com suas obrigações no que se refere aos serviços de COLETA e TRANSPORTE de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO DE _____.

Parágrafo Sétimo: No caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações a que se faz referência no parágrafo anterior, o MUNICÍPIO LÍDER procederá à alteração dos valores praticados, estabelecendo, para tanto, valor diferenciado, nos termos da Cláusula Sétima.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pelo MUNICÍPIO LÍDER.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

10.1. O serviço público objeto de delegação neste CONTRATO deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, observados os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO LÍDER

11.1. São obrigações e direitos do MUNICÍPIO LÍDER:

- a) Disponibilizar os recursos institucionais e técnicos que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e operação dos serviços de TRANSBORDO, TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- b) Empreender esforços para realizar o procedimento licitatório visando contratação de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- c) Acompanhar e fiscalizar o contrato de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa porventura firmado com a CONCESSIONÁRIA;
- d) Aferir os indicadores de desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- e) Adimplir as obrigações assumidas no contrato de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, porventura firmado com a CONCESSIONÁRIA;
- f) Arcar com o pagamento da contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA em virtude da prestação de serviços que compõem o objeto deste CONTRATO, incluída a Parcela Remuneratória Municipal, que será aferida, e posteriormente recebida, nos moldes da Cláusula Quarta e Quinta deste CONTRATO;
- g) Indicar os locais de destinação dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados pelo MUNICÍPIO;
- h) Manter disponível para consulta do MUNICÍPIO e do MUNICÍPIO LÍDER, registro dos custos e receitas dos serviços prestados.
- i) Receber do MUNICÍPIO, em condições adequadas, os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS oriundos dos serviços operacionais de COLETA e TRANSPORTE, de acordo com o que se encontra estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO;
- j) Cobrar, judicial e extrajudicialmente, do MUNICÍPIO todos os débitos vencidos e não pagos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- k) Reter, nos casos de inadimplência, o recebimento dos Resíduos Sólidos Urbanos, oriundos dos serviços operacionais de Coleta e Transporte;
- l) Auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante artigo 11 da Lei Federal nº. 8.987/1995, as quais poderão ser compartilhadas com a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO

12.1. São obrigações e direitos do MUNICÍPIO:

- a) Realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias no Plano Municipal de Saneamento;
- b) Arcar com o pagamento da Parcela Remuneratória Municipal, que será aferida, e posteriormente adimplida, nos moldes da Cláusula Quarta e Quinta deste CONTRATO;
- c) Implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo MUNICÍPIO LÍDER;
- d) Realizar, com exclusividade, as AÇÕES DE LIMPEZA URBANA, contemplando a operação e manutenção dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de COLETA e TRANSPORTE dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- e) Realizar COLETA dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em seus limites territoriais, fazendo uso de equipamentos de COLETA em situação que atenda à legislação vigente;
- f) Destinar os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletados aos locais indicados pelo MUNICÍPIO LÍDER;
- g) Manter ou ampliar o atual atendimento da sua COLETA de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, buscando sempre atingir o patamar de 100% (Cem por cento) da sua população;
- h) Realizar e valorizar as atividades de COLETA SELETIVA, observados, ainda, os ESTÍMULOS e as metas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO;
- i) Promover ações de mobilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da COLETA SELETIVA;
- j) Destinar os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS provenientes da COLETA SELETIVA ao Centro de Reciclagem do Município de Água Boa, desde que, autorizados pelo MUNICÍPIO LÍDER;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- k) Assegurar que o produto da COLETA SELETIVA não seja encaminhado para a CONCESSIONÁRIA;
- l) Promover campanhas de EDUCAÇÃO AMBIENTAL para incentivar a importância de não gerar, repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- m) Comunicar, fundamentada e formalmente ao MUNICÍPIO LÍDER, no prazo máximo de 72 (Setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços pelo MUNICÍPIO LÍDER, por meio de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa;
- n) Identificar os passivos ambientais anteriores à entrada em operação da CONCESSIONÁRIA, relacionados ao manejo dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (incluindo áreas contaminadas), e adotar respectivas medidas saneadoras, bem como, se for o caso, estabelecer e executar todos os procedimentos necessários ao encerramento das áreas de disposição irregular de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- o) Acompanhar a execução deste CONTRATO.
- p) Receber os serviços objeto deste **CONTRATO** em condições adequadas, de acordo com o que se encontra estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO;
- q) Celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços não abrangidos pelo presente instrumento, aos quais faz referência o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, observada a legislação pertinente e garantido o cumprimento de todas as normas inerentes à sua prestação, observado, ainda, no que couber, o que se encontra estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO;
- r) Receber, quando do preenchimento dos requisitos estabelecidos, o ESTÍMULO à COLETA SELETIVA, de acordo com o que se encontra previsto no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO.
- s) Consultar, junto ao MUNICÍPIO LÍDER, os registros dos custos e receitas dos serviços prestados;
- t) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo MUNICÍPIO LÍDER quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- u) Acompanhar a aferição, pelo MUNICÍPIO LÍDER, dos indicadores de desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA FUNASA

13.1. São obrigações e direitos da Funasa:

- a) Disponibilizar os recursos humanos e técnicos, bem como tecnologias que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização e monitoramento dos serviços de TRANSBORDO, TRATAMENTO e DISPOSIÇÃO FINAL de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS juntamente com o município líder;
- b) Acompanhar o contrato de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa porventura firmado com a CONCESSIONÁRIA e o Município Líder;
- c) Diagnosticar, orientar e indicar os possíveis locais de implantação das áreas de transbordo e centrais de triagens, bem como propor projeto padrão para o Município Líder e os Municípios parceiros que necessitarem;
- d) Disponibilizar apoio técnico para o desenvolvimento de banco de dados com registro dos monitoramentos relacionados aos serviços prestados, visando o acompanhamento e consulta a dos MUNICÍPIOS e do MUNICÍPIO LÍDER;
- e) Elaborar em conjunto com o Município Líder e demais Municípios o Plano de Metas relacionados à coleta seletiva e a minimização de resíduos para disposição final;
- f) Fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças relacionadas à disposição final inadequada dos resíduos sólidos;
- g) Formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pela Vigilância em Saúde Ambiental.
- h) Promover, em conjunto com os municípios, a inclusão social, elaborando ou financiando projetos e soluções para a prevenção e controle de doenças e agravos ocasionados pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico, relacionadas aos resíduos sólidos, em áreas de interesse especial, como assentamentos, remanescentes de quilombos e reservas extrativistas dos municípios envolvidos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- i) Disponibilizar apoio técnico e/ou financeiro no combate, controle e redução das doenças relacionadas à falta de saneamento básico e ambiental;
- j) Disponibilizar apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionadas à gestão integrada de resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS COMUNS ÀS PARTES

14.1. O MUNICÍPIO LÍDER e o MUNICÍPIO observarão o planejamento federal, estadual e municipal por eles elaborados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o MUNICÍPIO LÍDER, e em consonância com Planos e Políticas existentes de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos.

Parágrafo Único: Deverão, ainda, ser observadas as obrigações que se encontram estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS:

15.1. Os bens aplicados na prestação dos serviços prevista neste CONTRATO, a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, reverterão para o MUNICÍPIO LÍDER, que ao final deste CONTRATO e do contrato de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, a que se faz referência na Cláusula Nona, poderá deliberar sobre o repasse dos mesmos para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL

16.1. A obtenção das Licenças Ambientais ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, que deverá submeter os projetos elaborados à aprovação pelo MUNICÍPIO antes de iniciar os processos visando à obtenção de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) junto aos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo Único: Todas as despesas correntes com taxas para a manutenção das Licenças, bem como análises de água, solo, ar e efluentes, como também estudos técnicos necessários deverão ser absorvidos pela CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Parágrafo Segundo: As Licenças Ambientais, relativas as áreas de transbordo, galpões de triagem e outras unidades, são de responsabilidade do MUNICÍPIO para sua obtenção; excluindo o MUNICÍPIO LÍDER de arcar com qualquer despesas relativas a Licenças Ambientais no território do MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO LÍDER, fica isento de responsabilidade por parte do MUNICÍPIO, no caso de multas, sanções e danos ambientais oriundo da má gestão dos resíduos sólidos no território do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato será feita pelo MUNICÍPIO LÍDER, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica n°. ____/2020 firmado pelo MUNICÍPIO LÍDER e o MUNICÍPIO, publicado no Diário Oficial dos Municípios de ____ de ____ de 2020.

Parágrafo Primeiro: A transferência da fiscalização para a entidade de regulação não exime o MUNICÍPIO de também promover o acompanhamento da execução deste contrato, que será exercida por servidor do MUNICÍPIO, devidamente designado para tanto.

Parágrafo Segundo: Ao servidor designado nos termos do Parágrafo Primeiro, competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao MUNICÍPIO LÍDER fazendo-o por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento pelas partes de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades e sanções:

18.2. O não cumprimento pelos pactuantes das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

- I. ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- II. MULTA POR ATRASO - que ficará sujeita a multa diária de 1%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

(Um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (Vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente

III. SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. Na hipótese do MUNICÍPIO descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal, conforme segue:

18.5. A sanção prevista no inciso "III", do item 18.2, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

18.6. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e das quais ela não se beneficie;

18.7. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela Concessionária, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de Usuários;

18.8.A infração será considerada grave quando o Poder Concedente comprovar que a Concessionária:

- I. Tenha agido com má-fé;
- II. Cuja infração resultar em benefício direto para a Concessionária;
- III. Quando a Concessionária for comprovadamente reincidente na infração;
- IV. Quando o número de Usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo;
- V. Quando o prejuízo econômico significativo para o Poder Concedente.

18.8.1.A infração será considerada gravíssima quando o Poder Concedente comprovar que a infração resultou em grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos Usuários, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade do Objeto da Concessão.

18.9. O Poder Concedente poderá igualmente optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de novas obrigações que atinjam as finalidades previstas no item anterior, desde que sejam, no mínimo, proporcionais ao valor da multa correspondente à infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção do presente CONTRATO, obedecidos o artigo 11, Parágrafo Segundo, e o artigo 13, Parágrafo Sexto, da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes, ocorrerá por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação.

Parágrafo Primeiro: Considerada a competência do MUNICÍPIO LÍDER, no caso da prestação regionalizada dos serviços objeto deste CONTRATO, a encampação dos serviços, por motivo de interesse público, só poderá ser deflagrada mediante prévia aprovação das Câmaras Municipais de Vereadores correspondentes.

Parágrafo Segundo: Após a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores correspondente, o MUNICÍPIO deverá, ainda, editar autorização legislativa específica para tanto e pagar, previamente, as indenizações devidas, a serem calculadas de acordo com o que se encontra estabelecido na Cláusula Décima Nona deste CONTRATO, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº. 8.987/1995.

Parágrafo Terceiro: Enquanto não for paga a indenização, o MUNICÍPIO LÍDER continuará como prestador dos serviços previstos neste CONTRATO.

Parágrafo Quarto: A inexecução total ou parcial de obrigação contratual relevante dará ensejo ao procedimento de caducidade, mediante a formalização de processo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº. 8.987/1995.

Parágrafo Quinto: O procedimento de caducidade será cabível quando imprescindível para garantir a prestação adequada dos serviços públicos objeto deste contrato, mediante a



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

formalização de processo administrativo prévio, assegurada a ampla defesa e o contraditório, com observância do seguinte:

- a. O processo de caducidade não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento ao MUNICÍPIO LÍDER, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do MUNICÍPIO LÍDER;
- b. O processo administrativo de declaração de caducidade será instaurado pelo MUNICÍPIO LÍDER, a quem competirá sua instrução e emissão de parecer final;
- c. Caso o parecer final do MUNICÍPIO LÍDER opine no sentido de improcedência da declaração de caducidade, o processo administrativo será arquivado;
- d. Caso o parecer final do MUNICÍPIO LÍDER opine no sentido da procedência da declaração de caducidade, o processo administrativo será encaminhado as Câmaras Municipais de Vereadores correspondentes para deliberar a respeito;
- e. No caso de caducidade será devida indenização, a ser calculada de acordo com o que se encontra estabelecido na Cláusula Vigésima Primeira deste CONTRATO, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº. 8.987/1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO

20.1. A encampação e a caducidade, referidas na Cláusula Décima Nona, somente serão possíveis após prévio pagamento de indenização, a ser fixada no caso concreto, a partir de avaliação por técnicos do MUNICÍPIO LÍDER, considerando-se os investimentos realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, levando-se em conta, ainda, a perda da economia de escala, em procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do MUNICÍPIO LÍDER, no qual deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO

21.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, O MUNICÍPIO poderá intervir, sempre e quando a ação ou a omissão do MUNICÍPIO LÍDER, por meio de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, ameaçar a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, com o fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o fiel



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que determinará seu prazo, seus objetivos e limites, devendo ser instaurado, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados do ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Segundo: Se o procedimento administrativo não for concluído no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, será declarada inválida a intervenção, devolvendo-se ao MUNICÍPIO LÍDER, por meio de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, a total administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

22.1. No prazo de 20 (Vinte) dias, contados da data da assinatura do presente CONTRATO, deverá ser providenciada a publicação do extrato deste instrumento.

Parágrafo Único: A publicação deste instrumento ficará a cargo do MUNICÍPIO LÍDER, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

23.1. As alterações que às partes convier introduzir nas cláusulas deste CONTRATO serão objeto de termo de aditamento, desde que não impliquem alteração de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

24.1. Os CONTRATANTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Água Boa, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. É condição de validade do presente CONTRATO a celebração, pelo MUNICÍPIO LÍDER, do contrato de Parceria Público Privada, sob a modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a gestão dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS dos Municípios convenientes da REGIÃO do CODEMA.

Parágrafo Único: O CONTRATO continuará vigente, pelo prazo e condições nele estipulados, mesmo quando extinto o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que autorizou a gestão associada de serviços públicos, conforme estabelecido no art.13, §4º, da Lei Federal nº. 11.107/2005.

25.2. Integra o presente instrumento o seguinte documento:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Justificativa de Preço.

25.3. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Água Boa, ____ de ____ de 2.020.

Município Líder
Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal de Água Boa

Município de Canarana
Prefeito Municipal

Fundação Nacional de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram o município de Água Boa, estado de Mato Grosso e o município de _____, para a delegação da organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerado pelo município de _____.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2.019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT, e o **MUNICÍPIO DE _____**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. _____ com sede administrativa a _____, nº. _____, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado a Rua _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **MUNICÍPIO** e;

CONSIDERANDO que a gestão de resíduos sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no art. 3º, I, "c", da Lei Federal nº 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos Municípios do Estado de Mato Grosso na tentativa de erradicar os "lixões";

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar o transbordo, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista no art. 241 da Constituição Federal, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (arts. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº. 11.445/2007),



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

entre os quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, I, "c", da Lei Federal nº. 11.445/2007);

CONSIDERANDO a deliberação pela gestão associada dos serviços públicos envolvendo transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, tendo os Municípios assinado, Convênio de Cooperação nº. ____/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de ____ de ____ de 2020, para regular a gestão associada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador dos serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art. 14);

CONSIDERANDO que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólidos a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº. 7.862/2002.

CONSIDERANDO que a gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos nos termos do art. 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº. 12.305/2010;

CONSIDERANDO a submissão da minuta do Contrato de Programa à prévia consulta e audiência pública, nos termos do art. 11, IV, da Lei Federal nº. 11.445/2007;

CONSIDERANDO o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviço de saneamento básico nos termos do art. 11 da Lei nº. 11.445/2007;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. ____/2020.

Celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante designado **CONVÊNIO**, nos termos do Artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, do Art. 8º, e Art. 21 e seguintes da Lei Federal nº. 11.445/2007, em conformidade com as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a delegação do Município de _____, estado de Mato Grosso para o Município de Água Boa, estado de Mato Grosso, a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE _____.

1.2. Estão excluídos do presente objeto, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos até o sistema de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do município de _____.

1.3. As atividades decorrentes do presente Convênio deverão observar as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de resíduos sólidos.

1.4. O município de Água Boa editará normas de regulação da prestação dos serviços públicos objeto deste Convênio no prazo de 180 (Cento oitenta) dias, prorrogáveis uma vez pelo mesmo período, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 30 (Trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo de vigência do contrato de Parceria Público Privada (art. 5º inciso I da Lei nº 11.079/2004), na modalidade Concessão Administrativa, a que se faz referência na Cláusula Décima Terceira.

2.2. A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 3 (Três) anos do encerramento da vigência, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo Município de _____, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrente da transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O presente ajuste não implica a transferência de recursos financeiros entre os convenientes, exceto o valor a ser pactuado através do Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

4.1. Compete ao município de Água Boa, estado de Mato Grosso, decidir sobre o reajuste e a revisão dos preços relativos à



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Parcela Remuneratória Municipal - PRM, observados os critérios previstos no Contrato de Programa.

4.2. Eventuais receitas geradas em decorrência da aplicação de multas por descumprimento de obrigações estabelecidas em quaisquer dos instrumentos a que se faz referência no presente Convênio serão revertidas em favor do ente que não deu causa ao seu descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CARATER VINCULANTE DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE PROGRAMA E DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA

5.1. A delegação de competência objeto deste Convênio fica condicionada à observância, do inteiro teor das normas do Contrato de Programa e do Contrato a ser celebrado, decorrente da Parceria Público Privada a serem firmados com o município de Água Boa, estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA E DOS PROCEDIMENTOS

6.1. No âmbito da execução dos serviços públicos objeto da delegação, o município de Água Boa/MT participará dos procedimentos envolvendo o reequilíbrio econômico financeiro, a aplicação de sanções e penalidades administrativas, a intervenção no serviço público, a extinção da delegação e outros, conforme previsto no Contrato de Programa e detalhado nesta Cláusula.

6.2. Em procedimento a ser instaurado pelo município de Água Boa/MT, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Programa, o valor por tonelada poderá ser reajustado e revisto em razão das revisões periódicas, bem como ser objeto de revisão extraordinária quando, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº. 11.445/2007, ocorrem fatos não previstos no Contrato de Programa, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico financeiro.

6.3. A análise quanto à incidência, ou não, do caso concreto nas hipóteses em que o MUNICÍPIO passará a arcar com o valor diferenciado caberá, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato de Programa.

6.4. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" da Cláusula Décima Nona do Contrato de Programa serão aplicadas pelo Município Líder, segundo a gravidade da infração, após o encerramento do competente procedimento administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

6.5. A intervenção será determinada por ato próprio e específico do Município Líder, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Programa, que determinará seu prazo, seus objetivos e limites, devendo ser instaurado, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contados do ato de intervenção, correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes.

6.6. Se o procedimento administrativo, do item 6.5, não for concluído no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, será declarada inválida a intervenção, devolvendo-se ao MUNICÍPIO, por meio de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa, a total administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

6.7. O processo administrativo de declaração de caducidade será instaurado pelo Município Líder, nos termos da Cláusula Décima Nona do Contrato de Programa, a quem competirá sua instrução e emissão de parecer final.

6.8. A encampação e a caducidade, referidas na Cláusula Décima Nona do Contrato de Programa, somente serão possíveis após prévio pagamento de indenização, a ser fixada no caso concreto, a partir de avaliação por técnicos do Município Líder, considerando-se os parâmetros estabelecidos na Cláusula Vigésima do Contrato de Programa, em procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do Município Líder.

6.9. Nos processos administrativos a serem conduzidos pelo Município Líder, deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que as decisões proferidas deverão ser motivadas e fundamentadas, apontando-se os elementos acatados ou não nas defesas apresentadas.

6.10. Sem prejuízo das normas procedimentais a serem editadas pela Município Líder, os procedimentos administrativos obedecerão os seguintes princípios:

- a) legalidade;
- b) impessoalidade;
- c) moralidade;
- d) publicidade;
- e) finalidade;
- f) motivação;
- g) razoabilidade;
- h) eficiência;
- i) ampla defesa;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- j) contraditório; e
- k) transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DELEGAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos ficarão a cargo do município de Água Boa, para o qual o município de _____, delega as competências aqui previstas.

7.2. A regulação, caso, houver necessidade poderá ser delegada pelo Município de Água Boa.

7.3. São objetivos da regulação:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- c) Assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços;

7.4. Na regulação dos serviços públicos municipais, será editado normas relativas às dimensões técnicas, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão os seguintes aspectos:

- a) Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- b) Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) As metas de atendimento em conformidade com as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;
- d) Procedimentos para a aplicação das hipóteses em que o Município passará a arcar com valor diferenciado, observados os critérios previstos no Contrato de Programa;
- e) Procedimentos para a aplicação de sanções e penalidades administrativas, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa para a parte processada;
- f) Procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira na prestação dos serviços;
- g) Medição, faturamento e cobrança de serviços;
- h) Monitoramento dos custos;
- i) Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- j) Padrões de atendimento dos serviços prestados;
- k) Mecanismos de participação e informação ao público;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

1) Medidas de contingências e de emergências.

7.5. Será desenvolvido ainda, as seguintes atividades:

- a) Expedição de regulamento técnico quanto à prestação dos serviços;
- b) Constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- c) Fixação de rotinas de monitoramento;
- d) Execução da política de preços, por meio do controle, revisão e reajuste destes para os serviços, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços.
- e) Atuação nos casos de intervenção, encampação e demais hipótese da extinção do Contrato de Programa, observadas as competências estabelecidas no referido documento;
- f) Mediação das eventuais divergências entre o Município e o Parceiro Privado.

7.6. A fiscalização dos serviços abrangerá atividades, nas áreas técnicas, operacional, contábil, econômica, financeira e se dará por meio de:

- a) Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- b) Verificação da efetividade dos serviços;
- c) Aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em Lei, regulamentos e no Contrato de Programa;
- d) Acompanhamento da evolução da situação econômico financeira da prestação dos serviços;
- e) Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- f) Acompanhamento de eventuais procedimentos de indenização;
- g) Elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços e de cumprimento das metas planejadas;

7.7. Compete ainda:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e as disposições contratuais que regulam a prestação dos serviços, inclusive os Contratos de Programa e Contrato de Concessão;
- b) Resolver as reclamações que sejam apresentadas pelo Parceiro Privado, usuários ou terceiros, relativos a prestação dos serviços;
- c) Dar publicidade a seus atos, particularmente em relação à qualidade do serviço e à gestão do Parceiro Privado,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

proporcionando, em tempo hábil, toda a informação disponível aos interessados;

- d) Estabelecer o procedimento de encaminhamento das reclamações, proferindo decisão fundamentada, nos casos não solucionados pelo Parceiro Privado e tomando as providências necessárias, sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis ao Parceiro Privado;
- e) Atender aos pedidos de informação encaminhados pelo usuário e pelo Parceiro Privado;
- f) Estabelecer condições específicas para a aplicação da legislação, atendendo a razões técnicas, econômicas, hidrológicas, hidrogeológicas ou geográficas particulares, que assim o requeiram, a fim de que a sua implementação seja equitativa;
- g) Recomendar a intervenção no Parceiro Privado, na forma prevista no Contrato de programa e instaurar e conduzir processo de caducidade, nos termos de Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

8.1. O encerramento do Convênio dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre os Convenientes.

8.2. Permanecerá vigente, contudo, o Contrato de Programa firmado, pelo prazo e condições nele estipulados conforme estabelecido no art. 13, parágrafo 4º da Lei Federal nº. 11.107/2005.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Convenientes, mediante comunicação formal ao outro Conveniente, feita com antecedência mínima de 06 (Seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer dos Convenientes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações e a ressalva do item 8.2 da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PÚBLICAÇÃO

10.1. No prazo de 05 (Cinco) dias uteis, contados da data de assinatura do presente Convênio, deverá ser providenciada a publicação do extrato deste instrumento.

10.2. A publicação deste instrumento ficará a cargo do município de Água Boa, observadas as disposições legais vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações que os Convenientes convier a introduzir nas Cláusulas deste Convênio serão objetos de Termo de Aditamento, desde que não impliquem alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Os CONTRATANTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Água Boa, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É condição de validade do presente CONVÊNIO a celebração, pelo MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, do contrato de Parceria Público Privada, sob a modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a gestão dos SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS dos Municípios convenientes.

13.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Água Boa, ____ de ____ de 2.020.

Município de Água Boa
Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Município de Canarana
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____